



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Filado à:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2021/2022

**DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEESP) PARA
NEGOCIAÇÃO COM OS SEGUINTE SINDICATOS PATRONAIS:**

SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

SINDHOSCLAB-MOGI - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mogi das Cruzes;

SINDHOSCLAB-SUZANO - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Suzano;

SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jundiaí;

SINDHORP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região;

SINDHOSPRU - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente e Região;

SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo;

SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira;

SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista, e Litoral Norte e Sul;

SINDHOSFIL RP- Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região;

SINDHOSFIL PP- Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Presidente Prudente e Região;

SINBFIR - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo;

SINBFIR - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara e Região;

SINBFIR - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de São José do Rio Preto e Região;

SINBFIR - Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Ribeirão Preto e Região;

SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo;

SINDIHCLOR - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região;

SINCOOMED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços de Saúde, e/ou seus representantes legais e demais Sindicatos Patronais que o SEESP vier a negociar. [L] [SEP]

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - AUMENTO REAL

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS
CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS
CLÁUSULA 6ª - TRABALHO AOS DOMINGOS
CLÁUSULA 7ª - CONTROLE DE PONTO
CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO
CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS
CLÁUSULA 10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 11 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 12 - VALE TRANSPORTE
CLÁUSULA 13 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO
CLÁUSULA 14 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
CLÁUSULA 15 - ABONO DE FALTAS
CLÁUSULA 16 - VACINAÇÃO PREVENTIVA
CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL
CLÁUSULA 18 - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL EM CASO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19
CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA
CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA
CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA
CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS
CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE À GESTANTE
CLÁUSULA 24 - AMAMENTAÇÃO
CLÁUSULA 25 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE
CLÁUSULA 26 - LICENÇA ADOÇÃO
CLÁUSULA 27 - LICENÇA PATERNIDADE
CLÁUSULA 28 - LGBT - LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS E TRANSGÊNEROS
CLÁUSULA 29 - JOVENS E IDOSOS
CLÁUSULA 30 - GARANTIA DE IGUALDADE AOS ENFERMEIROS
CLÁUSULA 31 - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CLÁUSULA 32 - ADICIONAL DE CARGO DE CHEFIA / COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CLÁUSULA 33 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO
CLÁUSULA 34 - INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 35 – SUBSTITUIÇÃO DO NOME ENFERMEIRO PADRÃO
CLÁUSULA 36 – ENFERMEIROS TRAINEE
CLÁUSULA 37 - LANCHES
CLÁUSULA 38 - REFEIÇÃO
CLÁUSULA 39 - CESTA BÁSICA
CLÁUSULA 40 - AVISO PRÉVIO
CLÁUSULA 41 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO
CLÁUSULA 42 - CARTA DE APRESENTAÇÃO
CLÁUSULA 43 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
CLÁUSULA 44 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
CLÁUSULA 45 - AUXÍLIO FUNERAL/ SEGURO DE VIDA EM GRUPO
CLÁUSULA 46 - UNIFORMES
CLÁUSULA 47 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
CLÁUSULA 48 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL
CLÁUSULA 49 - FERIADO PARA A CATEGORIA
CLÁUSULA 50 - FÉRIAS
CLÁUSULA 51 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA
CLÁUSULA 52 - EXAMES MÉDICOS
CLÁUSULA 53 - QUADRO DE AVISOS
CLÁUSULA 54 - CORRESPONDÊNCIA
CLÁUSULA 55 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
CLÁUSULA 56 - PROMOÇÃO
CLÁUSULA 57 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA
CLÁUSULA 58 - MENSALIDADES SINDICAIS
CLÁUSULA 59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL
CLÁUSULA 59 - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL
CLÁUSULA 60 - RELAÇÃO NOMINAL
CLÁUSULA 61- DESCONTO EM FOLHA
CLÁUSULA 62 - MULTAS
CLÁUSULA 63 - FUNÇÕES DO ENFERMEIRO
CLÁUSULA 64 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO
CLÁUSULA 65 - APROVEITAMENTO INTERNO
CLÁUSULA 66 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS
CLÁUSULA 67 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

- CLÁUSULA 68 – DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL**
- CLÁUSULA 69 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)**
- CLÁUSULA 70 - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE**
- CLÁUSULA 71 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**
- CLÁUSULA 72 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**
- CLÁUSULA 73 - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS**
- CLÁUSULA 74 - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP**
- CLÁUSULA 75 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**
- CLÁUSULA 76 - ABONO FALTAS**
- CLÁUSULA 77 - GARANTIAS AO ENFERMEIRO ESTUDANTE**
- CLÁUSULA 78 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA**
- CLÁUSULA 79 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA**
- CLÁUSULA 80 – FORMA DE CONTRATAÇÃO**
- CLÁUSULA 81- ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**
- CLÁUSULA 82 - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO**
- CLÁUSULA 83 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**
- CLÁUSULA 84 - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIROS**
- CLÁUSULA 85 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL**
- CLÁUSULA 86 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES**
- CLÁUSULA 87 - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**
- CLÁUSULA 88 - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO**
- CLÁUSULA 89 - HOMOLOGAÇÕES**
- CLÁUSULA 90 - GARANTIAS GERAIS**
- CLÁUSULA 91 - JUÍZO COMPETENTE**
- CLÁUSULA 92 - ABRANGÊNCIA**
- CLÁUSULA 93 - DATA-BASE**
- CLÁUSULA 94 - VIGÊNCIA**

CLÁUSULA 1ª - AUMENTO REAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial, da ordem total de **05 % (cinco por cento)**, a incidir sobre os salários de agosto/2021, a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2021.

Parágrafo Único: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento

dos salários do mês de novembro/2021 e dezembro/2021, ou seja, até o 5º dia útil de dezembro/2021 e 5º dia útil de janeiro/2022.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

Correção dos salários, de acordo com o índice do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, a incidir sobre os salários de Agosto/2020, a partir de 1º de Setembro de 2020.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de setembro de 2021, fixação de salário normativo aos enfermeiros e enfermeiras, no valor de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais para Jornada de 30 horas semanais.

Tais valores serão corrigidos de acordo com a Política Salarial vigente, de modo que nenhum enfermeiro ou enfermeira poderá ser admitido a serviço da empresa, com remuneração inferior ao estabelecido.

Parágrafo 1º: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro/2021 e dezembro/2021, ou seja, até o 5º dia útil de dezembro/2021 e 5º dia útil de janeiro/2021.

Parágrafo 2º: Sobre o piso acima transcrito, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de **100% (cem por cento)** aos enfermeiros e enfermeiras.

CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, mediante Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, o período máximo de 1 (um) ano a referida compensação,

Parágrafo 1º: Todas as horas que ultrapassarem a jornada habitual - horas extras - do (a) enfermeiro (a), e, que forem lançadas no *supra* referido Banco de Horas, deverão ser contabilizadas em dobro.

Parágrafo 2º: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o enfermeiro e/ou enfermeira fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo 3º: Os empregadores comprometem-se a fornecer aos trabalhadores, informação mensal do saldo do banco de horas.

CLÁUSULA 6ª - TRABALHO AOS DOMINGOS:

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, mediante escala elaborada pelo empregador, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana, ou na semana seguinte, ou conforme estabelecido na cláusula 5ª da presente norma coletiva (Banco de Horas).

CLÁUSULA 7ª - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio digital, mecânico ou similar, ou livro de ponto.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado aos enfermeiros e enfermeiras lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **40% (quarenta por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até às 7:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário dos Enfermeiros e Enfermeiras até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo Único: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos enfermeiros e enfermeiras tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 10 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a

identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

CLÁUSULA 11 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos enfermeiros e enfermeiras, as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelos profissionais ao empregador.

CLÁUSULA 12 - VALE TRANSPORTE:

Fica assegurada por parte das empresas, a concessão de vale-transporte nos termos da legislação vigente, ficando facultado aos enfermeiros e enfermeiras o recebimento em dinheiro, devendo o empregador incluir no holerite do empregado o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/ trabalho e vice-versa, devendo nestes casos, destacar como “vale-transporte”.

Parágrafo 1º: Referido benefício não tem natureza salarial, ainda que pago em dinheiro, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, nem constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo 2º: O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

CLÁUSULA 13 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Para os enfermeiros e enfermeiras abrangidos pela presente Convenção, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, já incluso uma hora de intervalo para refeição, por trinta e seis de descanso, assegurando-se, outrossim, **três folgas mensais**, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo 1º: O trabalho em feriados deverá ser pago com adicional de 100% (cem por cento) como horas extras ou, concedida ao Enfermeiro que trabalhou a respectiva folga em outro dia previamente acordado.

Parágrafo 2º: Qualquer alteração na jornada diária, semanal e mensal de trabalho somente poderá ser implantada mediante acordo com o Sindicato profissional, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 14 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 07 (sete) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, companheiro (a), ascendentes e irmãos;
- b) Por 07 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- c) Por 01 (um) dia por ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (cônjuge, irmãos, ascendentes, companheiros (as), inclusive nas relações homo afetivas, comprovada por atestado médico, conforme Precedente Normativo 95 do TST;

Parágrafo Único: Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que limitado a 03 (três) vezes ao ano, o atraso ou ausência da (o) Enfermeira (o) para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos, inválido ou incapaz de qualquer idade, a atendimento médico, desde que haja a devida comprovação, através de atestado médico contendo o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, devendo ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência dos enfermeiros e enfermeiras.

CLÁUSULA 15 - ABONO DE FALTAS:

Abono de 02 (dois) dias por semestre, de 01 (um/a) Enfermeiro (a), por empresa, para participar de assembleia geral convocada pelo Sindicato dos Enfermeiros, durante o período necessário da aludida assembleia.

CLÁUSULA 16 - VACINAÇÃO PREVENTIVA/TESTAGENS:

O empregador garantirá a vacinação aos enfermeiros em conformidade com a legislação vigente, mediante avaliação do PCMSO (NR 7).

Parágrafo 1º: O empregador garantirá a vacinação contra a Covid-19 e Hepatite “B” aos enfermeiros e enfermeiras, mediante avaliação do médico do trabalho.

Parágrafo 2º: Haverá testagem periódica, a cada 15 dias aos profissionais Enfermeiros (a), sendo tipo PCR ou outro eficaz, mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, visando a prevenção e disseminação do vírus COVID – 19.

CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAL:

Aos enfermeiros e enfermeiras, que forem vitimados por acidente do trabalho e/ou doença ocupacional, fica garantida a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo de,

no mínimo, de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo Único: Gozarão do mesmo período de estabilidade os profissionais que apresentarem laudo médico constatando a infecção por COVID-19, bem como a aquisição de Síndrome de Burnout; visto que doenças estreitamente relacionadas à profissão.

CLÁUSULA 18 – GARANTIA DE REMUNERAÇÃO INTEGRAL EM CASO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19

Em decorrência da pandemia do coronavírus, bem como do risco ao que os enfermeiros e enfermeiras estão expostos atuando na linha de frente, fica assegurado o integral pagamento da remuneração, por parte da empresa, caso o enfermeiro e/ou enfermeira, venha a contrair a doença, independentemente do tipo de vínculo trabalhista ou civil de prestação de serviços, pelo período que compreender o afastamento.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA

O empregador concederá estabilidade de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, aos enfermeiros e enfermeiras que adquirirem doença infectocontagiosa, em decorrência do trabalho, entendendo-se por doença infectocontagiosa àquelas que necessitam de comunicação compulsória.

Parágrafo 1º - Fica assegurada a estabilidade aos enfermeiros e enfermeiras, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação de infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação pelo enfermeiro.

Parágrafo 2º - A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus enfermeiros e enfermeiras sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infectocontagiosas, principalmente, quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), assegurando o adicional de insalubridade em grau máximo.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego e salários pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da alta médica, aos enfermeiros e enfermeiras afastado por auxílio-doença.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

As empresas não poderão dispensar os enfermeiros e enfermeiras, garantindo o emprego e salários destes, quando estiverem a menos de 36 (trinta e seis) meses do direito da aposentadoria.

Parágrafo único: Após a aquisição do benefício previdenciário cessará a estabilidade prevista.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

É concedida estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica garantida uma estabilidade provisória à enfermeira gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo 1º: a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo 2º: Não havendo na empresa local considerado salubre, será ela licenciada com vencimentos até cessar a condição imposta pela lei.

CLÁUSULA 24 - AMAMENTAÇÃO

Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos manterão em estabelecimentos próprios ou conveniados local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação.

Parágrafo 1º: A enfermeira que estiver amamentando poderá optar, desde que de comum acordo com o empregador, por unificar os intervalos destinados à amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Parágrafo 2º: Em caso de gêmeos, o período será concedido em dobro, sendo que haverá o recebimento de salário sem a prestação de serviço neste período, de acordo com o artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 25 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, aos enfermeiros e enfermeiras, mediante a apresentação de documento judicial comprovando o direito de guarda da criança, até 6 (seis) anos de idade, no valor de **10% (dez por cento) do salário base**, por mês e por filho.

Parágrafo Único: Os documentos exigíveis dos profissionais enfermeiros (as) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação,

declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de declaração que comprove ficar a criança sob cuidados de terceiros, instituição ou pessoa física.

CLÁUSULA 26 - LICENÇA ADOÇÃO:

Fica assegurado aos profissionais Enfermeiros e Enfermeiras, o afastamento de 120 (cento e vinte dias), sem prejuízo da remuneração, a partir do momento que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, nos termos do art. 392 da CLT.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o enfermeiro terá direito a uma licença de 09 (nove) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 28 - LGBT - LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS E TRANSGÊNEROS

Fica estendido todos os direitos civis, inclusive os presentes nesta CCT, quais sejam: creche, licença adoção etc..., para os enfermeiros e enfermeiras que vivem em relações homoafetivas estável, dando igualdade e oportunidade na evolução profissional.

Parágrafo Único: A empresa deverá realizar cursos e seminários que abordem o tema da Diversidade, objetivando o fim do assédio moral, sexual e discriminação por gênero e orientação sexual.

CLÁUSULA 29 - JOVENS E IDOSOS

As empresas deverão ter um quadro de empregados jovens, recém formados oferecendo oportunidade ao 1º emprego, bem como, garantir a oportunidade de ingresso dos idosos ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único: em nenhum caso poderá haver contratação com salários menores que o piso salarial instituído na presente CCT, observando inclusive a equiparação salarial e de direitos.

CLÁUSULA 30 – GARANTIA DE IGUALDADE AOS ENFERMEIROS

Fica assegurada aos enfermeiros do sexo masculino a igualdade de contratação em relação às profissionais do sexo feminino, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo, respeitando-se os direitos consagrados nos artigos 5º, I, e 7º, X, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA 31 - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a garantir a acessibilidade e proteção aos profissionais com dificuldade de locomoção, como também aos enfermeiros e enfermeiras deficientes, buscando sua valorização profissional, ficando vedado o isolamento imposto dos trabalhadores deficientes.

Parágrafo Único: No mesmo sentido do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas participantes se comprometem a cumprir o artigo 93 da Lei nº. 8.213/91, regulamentada pelo artigo 36 do Decreto n.º 3298/99; e Decreto n.º 5.296/04, que trata e especifica os diversos graus de dificuldade.

CLÁUSULA 32 – ADICIONAL DE CARGO DE CHEFIA / COORDENAÇÃO OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Fica garantido a remuneração superior aos demais enfermeiros e enfermeiras de pelo menos 50% (cinquenta por cento), em função da responsabilidade técnica assumida, seja ela assistencial, administrativa ou educacional

CLÁUSULA 33 - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Para os (as) Enfermeiros (as):

1. Especialistas, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo;
2. Mestre, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo;
3. Doutor, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo

CLÁUSULA 34 – INSALUBRIDADE

Fica definido que o Adicional de insalubridade é de no **mínimo 40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o salário base do profissional, podendo ser negociado entre empregador e Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP).

CLÁUSULA 35 – SUBSTITUIÇÃO DO NOME ENFERMEIRO PADRÃO:

Em razão de não existir a nomenclatura “Enfermeiro Padrão”, a partir da celebração da nova convenção coletiva de trabalho, os profissionais serão denominados apenas de enfermeiro ou enfermeira.

CLÁUSULA 36 – ENFERMEIROS TRAINEE:

Poderá a empresa contratar o enfermeiro e/ou enfermeira como “trainee”, desde que este seja recém-formado (a), e seja o seu primeiro emprego e ainda que, haja plano de cargos e salários na instituição.

Parágrafo Único: A remuneração inicial não poderá ser inferior ao Piso Salarial instituído na presente CCT.

CLÁUSULA 37 - LANCHES:

Fornecimento gratuito de lanche ou refeição devidamente balanceada aos enfermeiros e enfermeiras que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 38 - REFEIÇÃO:

Fornecimento de vale-refeição no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por mês de trabalho a partir da assinatura da presente convenção ou a concessão de 04 (quatro) refeições balanceadas aos enfermeiros e enfermeiras, assim consideradas: o café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, gratuitas, em refeitório com as especificações da NR-32.

CLÁUSULA 39 - CESTA BÁSICA:

Concessão aos enfermeiros e enfermeiras, de uma cesta básica mensal ou vale-cesta, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 10 (dez) do mês de referência, devendo o Enfermeiro retirá-la na empresa, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula, fica condicionado ao limite de no máximo 04 (quatro) faltas injustificadas no mês. A cesta básica será composta de:

- 10 quilos de arroz,
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- 1 quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;

½ quilo de milho;
02 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
02 pacote de 200 gramas de biscoito salgado; e
02 latas de leite em pó de 400 gramas cada uma.

Parágrafo Único: Fica garantido aos enfermeiros e enfermeiras afastados por motivo de auxílio-acidente, auxílio-doença, ou licença maternidade, até 03 (três) meses, o recebimento de cesta básica.

CLÁUSULA 40 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º: Para os enfermeiros e enfermeiras com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo 3º: Os enfermeiros e enfermeiras que forem desligados ou pedirem seu desligamento da empresa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA 41 - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio será suspenso se durante seu curso os enfermeiros e enfermeiras entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 42 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos enfermeiros e enfermeiras, quando demitidos sem justa causa, independentemente de haver ação judicial, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual ou no momento da solicitação dos enfermeiros e enfermeiras.

CLÁUSULA 43 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Entrega aos enfermeiros e enfermeiras de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 44 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelos enfermeiros e enfermeiras por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA 45 - AUXÍLIO FUNERAL/ SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

No caso de falecimento do (a) enfermeiro (a), o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a **1,5 (um e meio) salário nominal**, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em **dobro**. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo 1º: Ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

Parágrafo 2º: Seguro de Vida - Será concedido seguro de vida em grupo por parte dos empregadores aos seus enfermeiros e enfermeiras ativos, a fim de atender as necessidades de auxílio funeral e indenização por morte ou invalidez permanente, sendo observado em apólice securitária o custo de R\$ **9,00** (Nove Reais) per capita com rateio de 50% (cinquenta por cento) do custo entre empregador e empregado com as coberturas mínimas abaixo, sendo que os empregados afastados pela previdência social (doença ou acidente) na adesão do seguro, deverão ser incluídos somente após retornarem às atividades laborais:

I - R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais), em caso de morte do (a) enfermeiro (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido.

II –R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do (a) enfermeiro (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III – R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais em caso de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro.

IV - R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais) em caso de invalidez permanente total por doença adquirida no exercício profissional, neste caso será pago ao próprio enfermeiro (a) segurado 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinada pelo médico ou junta medica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo os seguintes critérios:

a) A indenização em que o segurado fará jus através da cobertura **PAED** (Pagamento Antecipado Especial por Doença), somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado inválido de forma definitiva e permanente por consequência de doença profissional, cuja doença seja caracterizada como doença profissional que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

b) Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

c) Caso não seja comprovada a caracterização da invalidez adquirida no exercício profissional, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

d) Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo benefício PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença), ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

e) As coberturas IFPD (Invalidez Funcional Permanente Total por Doença) e PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença) são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD (Invalidez Funcional Permanente por Doença) e PAED (Pagamento Antecipado Especial por Doença) para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100%

desta indenização o segurado deverá ser excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

V - R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), em caso de morte do cônjuge do (a) enfermeiro (a) por qualquer causa.

VI - R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais, em caso de morte por qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro).

VII - R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), em favor do (a) enfermeiro (a) quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento.

VIII - Ocorrendo a morte do (a) enfermeiro (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas (50 kg de alimentos).

Parágrafo único: As cestas previstas nos incisos **VIII**, obrigatoriamente, serão entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante no Anexo. **AS CESTAS NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS E NEM CONVERTIDAS POR DINHEIRO OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

IX - Ocorrendo a morte do (a) enfermeiro (a) por qualquer causa, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

X - Ocorrendo a morte do (a) enfermeiro (a) por qualquer causa, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

XI - Ocorrendo o nascimento de filho (s) da colaboradora (**cobre somente titular do sexo feminino**) a mesma, receberá o valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) pago em espécie correspondente a DUAS CESTAS-NATALIDADE, para cada filho (a), para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovado a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento.

XII - ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, SOCIAL E NUTRICIONAL (APSN): Deverá ser disponibilizado pela seguradora ao enfermeiro (a) e/ou a seus respectivos cônjuges/companheiras e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais vinculados as áreas de atuação de cobertura desta cláusula (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), por meio de sistema operacional simplificado, sem custo adicional ao solicitante do serviço, através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição pela prestadora do serviço, cuja finalidade precípua é a de proporcionar amparo ao enfermeiro (a) e a seus dependentes, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas determinado pela seguradora, ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, seguindo as determinações do Conselho de Psicologia o limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação apresentado. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal (ou gestor responsável na empresa) para apoiá-los e orienta-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado titular do seguro.

Parágrafo único: Entende-se por Assistência Psicológica serviço que tem por finalidade aliviar e assessorar o segurado e seus dependentes, que estejam em situação de forte impacto emocional, decorrente inclusive, mas não restringindo, de doenças crônicas, invalidez, envolvimento com álcool e drogas, luto, acidente, violência, vítima de crime, aposentadoria e envelhecimento. Entende-se por Assistência Social, o serviço que presta atendimento ao segurado e dependentes que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social, para prestar informações, orientações e encaminhamentos relacionados em como acessar obrigações, serviços e direitos (estarão exclusas deste serviço questões trabalhistas relacionadas diretamente ao empregador). Entende-se por Assistência Nutricional, o serviço que prestará informações e esclarecimentos ao segurado e seus dependentes de possíveis dúvidas e dicas nutricionais, bem como nutrição e saúde, esporte, estética entre outras, em situações específicas de doenças tais como: hipertensão, diabetes, doenças metabólicas, cardiopatias, câncer, alergias alimentares, doença celíaca,

orientação para cuidadores ou familiares sobre dúvidas com alimentação por sonda enteral ou parental.

XIII – Caso o (a) enfermeiro (a) seja diagnosticado com **Câncer de Mama ou de Próstata**, o mesmo deverá receber no ato do diagnóstico o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado por laudo emitido por médico especialista e emitido pela primeira vez após a data de início de vigência do seguro contratado.

As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

XIV - A partir do valor mínimo de cobertura estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus enfermeiros (as) outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do (a) enfermeiro (a)

XV - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os enfermeiros e enfermeiras, inclusive os enfermeiros (as) em regime de trabalho temporário, autônomo (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Único: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XVI - A Seguradora deverá observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo para tanto constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou enfermeiros (as).

XVII - O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do enfermeiro (a) que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro.

XVIII - Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que firmado através de Acordo

Coletivo de Trabalho com a participação do Sindicato dos Enfermeiros subscritor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade.

XIX - O seguro de vida retro citado deverá ser fornecido aos enfermeiros (as) independente de qualquer outro já contratado pela instituição.

XX - Sempre que necessário as empresas se obrigam a fornecer copias ou dar vistas ao Sindicato dos Enfermeiros da documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula.

XXI - As empresas que possuem contrato de seguro coletivo de seus enfermeiros (as), deverão se adequar às exigências mínimas aqui pactuadas até o dia 31 de dezembro de 2018.

XXII - Os Empregadores deverão enviar a apólice/certificado ou contrato do seguro de vida em grupo para o Sindicato dos Enfermeiros informando o nome do funcionário, para que comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão estabelecidas nesta cláusula. Constatada pelo Sindicato dos Enfermeiros, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, seja a dispensa por justa causa ou por pedido de demissão o valor idêntico ao último salário nominal do funcionário, além de não eximir as Entidades das obrigações do cumprimento do que estabelece o inciso XVII dessa cláusula.

XXIII - Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora e Corretora de Seguros, e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e peculiaridades, a Entidade signatária desta Convenção Coletiva de Trabalho recomenda a Adesão ao PASI.

XXIV - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

ANEXO I

Cesta básica em caso de Morte do Titular

QUANTIDADE	PRODUTO / MEDIDA
1	ACUCAR CRISTAL CLARO 5KG

2	ARROZ AGULHINHA T1 5KG
1	BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 125GR
2	CAFE TRADICIONAL 250GR
1	EXTRATO DE TOMATE 350GR
1	FARINHA DE MANDIOCA CRUA 1KG
1	FARINHA DE MILHO 500GR
1	FARINHA DETRIGO 1KG
2	FEIJAO CARIOCA 1KG
1	FUBA 1KG
1	MACARRAO SEMOLA ESPAGUETE 500GR
1	MACARRAO SEMOLA PARAFUSO 500GR
1	MILHO VERDE 200GR
2	OLEO DE SOJA 900ML

CLÁUSULA 46 - UNIFORMES:

Fornecimento obrigatório e gratuito de 04 (quatro) uniformes por ano aos enfermeiros e enfermeiras, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA 47 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos enfermeiros para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado, mascarar N-95, PFF2 ou PFF3.

Parágrafo Único: A quebra do material em uso no desempenho da função, não poderá ser cobrada do Enfermeiro, salvo na ocorrência de dolo.

Parágrafo Segundo: Não haverá restrições ao acesso aos equipamentos de proteção individual, sendo: luvas, mascarar, óculos, gorros, aventais, botas, sapatos, ou qualquer outro necessário para desempenho da função.

CLÁUSULA 48 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno e com segurança, para o paciente e para o profissional, da atividade profissional.

CLÁUSULA 49 - FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria dos Enfermeiros, o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Enfermeiro", resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, com o adicional de 100%.

Parágrafo Único: A empresa que eventualmente, não concedeu o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/08/2022.

CLÁUSULA 50 - FÉRIAS:

Fica estabelecido que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e folgas de regimes de escalas, exceção feita aos empregados que trabalham nestes dias e/ou em regime de escala, devendo o pagamento dos respectivos salários ser efetuado com antecedência de 02 (dois) dias do início das férias.

Parágrafo 1º: A concessão de férias será comunicada por escrito aos enfermeiros e enfermeiras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação.

Parágrafo 2º: Garantia de estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias para aos enfermeiros e enfermeiras quando do retorno das férias.

Parágrafo 3º: Os enfermeiros e enfermeiras somente poderão cancelar ou modificar a data das férias se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento aos enfermeiros e enfermeiras, dos prejuízos financeiros causados pelo cancelamento destas, desde que sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA 51 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 52 - EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa dos enfermeiros e enfermeiras, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 53 - QUADRO DE AVISOS:

Utilização pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 54 - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão a seus enfermeiros e enfermeiras, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 55 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os Hospitais dentro de sua especialidade concederão aos enfermeiros e enfermeiras, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermagem, excluídas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus enfermeiros e enfermeiras. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas, maridos, companheiros(as) (inclusive nas relações homoafetivas) e filhos(as) menores (até 21 anos), enquanto solteiros(as).

CLÁUSULA 56 - PROMOÇÃO:

Toda promoção será acompanhada de aumento salarial, após a efetivação no cargo.

CLÁUSULA 57 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio doença ao enfermeiro, a empresa se obriga a antecipar o salário base dos enfermeiros e enfermeiras do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo enfermeiro (a), por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do (a) enfermeiro (a) ao serviço.

CLÁUSULA 58 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigam-se os empregadores a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos enfermeiros e das enfermeiras associados/filiados mediante prévia comunicação do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), o qual remeterá aos empregadores relação de seus enfermeiros e enfermeiras que tenham autorizado o desconto em folha. Os empregadores se obrigam a remeter ao do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), relação

nominal contendo os nomes dos enfermeiros e enfermeiras filiados(as)/sindicalizados(as) que não sofreram desconto e seus respectivos motivos. Tudo em consonância com o artigo 545, Parágrafo Único da CLT.

Parágrafo Único: Os recolhimentos serão efetuados através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL:

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT. As empresas/entidades como intermediárias, descontarão do salário bruto de todos os seus empregados, observando os termos da legislação vigente, a importância de 1% (um por cento) ao mês, dividido em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) cada, sendo o primeiro desconto de 1% (um por cento), no 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de 2021, e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo 1º: O recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SEESP;

Parágrafo 2º: O prazo de oposição será de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, e publicação nos sites oficiais das entidades sindicais, devendo ser exercido de segunda – feira a sexta-feira das 08:00 as 17:30 horas, no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP).

Parágrafo 3º: A carta de oposição do empregado deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsele mais próximas de sua residência ou local de trabalho.

Parágrafo 4º: Caso o enfermeiro e/ou enfermeira seja admitido pela primeira vez em empresa/entidade integrante da categoria Patronal, após o período inicial de exercício do direito de oposição previsto em instrumento coletivo ou ata de assembleia geral que o instituiu, poderá ainda exercê-lo por até 15 dias úteis contados da admissão no emprego.

Parágrafo 5º: A divulgação das condições para exercício do direito de oposição deverá ocorrer na primeira página da entidade Profissional na rede mundial de computadores, enquanto vigente o período de oposição. Deverá ainda ser enviada correspondência a todas empresas/entidades integrantes da categoria com a necessária divulgação das citadas condições.

Parágrafo 6º: Para eventual restituição de valores descontados, a carta de oposição deverá constar o nome do enfermeiro (a), RG, CPF, endereço, número da conta corrente, agência

e banco beneficiário e estar acompanhada de cópia legível do RG, CPF, comprovante de endereço e do holerite em que conste o desconto da contribuição assistencial, sendo endereçado ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), assinada e com firma reconhecida. O Sindicato procedera a devolução dos valores descontados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações encaminhadas pelo empregador, as quais deverão estar acompanhadas das guias quitadas de recolhimento da contribuição em favor da entidade sindical e da listagem individualizada dos empregados indicando os respectivos valores objeto de desconto.

Parágrafo 7º: O Sindicato dos Enfermeiros isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade, sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do artigo 8º IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 8º: Se houver atraso no desconto e/ou repasse do valor descontado dos enfermeiros e enfermeiras, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como com multa de 1% (um por cento) ao mês, que fica aqui pactuada.

Parágrafo 9º: Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o enfermeiro e/ou enfermeira foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa, até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 59 - CONTRIBUIÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL:

A empresa recolherá as suas expensas, diretamente ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), visando subsidiar a realização de Programas de Treinamentos, Qualificação e Requalificação dos Enfermeiros, na Norma Regulamentadora 32 do MTE, Aperfeiçoamento Profissional, Convênios, Lazer, dentre outros, afim de melhorar e aprimorar as condições de trabalho dos empregados, uma contribuição no percentual de 3 % (três por cento) do salário base de todos os Enfermeiros abrangidos pelo presente acordo, observada a faixa salarial de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cujo pagamento será feito em três parcelas de 1% (um por cento) cada, **nos meses de março, abril e maio de 2022**, devendo o recolhimento ser feito até o dia 10 (dez), respectivamente através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional na época devida, devendo o recolhimento ser efetuado em qualquer agência bancária até os respectivos vencimentos.

Parágrafo 1º - A empresa fica obrigada a remeter ao sindicato profissional, nos meses correspondentes aos recolhimentos, a relação dos Enfermeiros pertencentes a categoria e a ela vinculados contendo data de admissão, salário e valor referente a contribuição, até o dia 05 (cinco) do mês do pagamento.

Parágrafo 2º - Após as datas de vencimento acima estipuladas, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 60 - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP), relação nominal dos Enfermeiros que tenham contribuído com a Mensalidade Sindical, bem como daqueles que tenham servido de base para pagamento da Taxa Negocial ou Contribuição Educacional.

Parágrafo Único: As empresas mandarão juntamente com a relação nominal, o cadastro dos enfermeiros e das enfermeiras com seus endereços para envio de correspondência.

CLÁUSULA 61 - DESCONTO EM FOLHA:

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, as parcelas relativas a empréstimos do convênio MTb/CEF, bem como, mensalidades de seguros, convênio saúde, e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA 62 - MULTAS:

Fica estabelecida a multa de **1 (um) salário-dia do empregado** por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado, limitado ao artigo 412 do Código Civil Brasileiro;

Parágrafo Único: Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a **10% (dez por cento) do piso da categoria**, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 63 - FUNÇÕES DO ENFERMEIRO:

Cumprimento da Lei nº 7.498 de 25.06.86 (regulamentada pelo Decreto nº 94.406 de 08.06.1987).

CLÁUSULA 64 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais e respeitando a política de cargos e salários das empresas.

CLÁUSULA 65 - APROVEITAMENTO INTERNO:

Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus enfermeiros e enfermeiras, respeitados os critérios de seleção.

CLÁUSULA 66 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS:

Fica obrigado o empregador a transportar o enfermeiro e/ou a enfermeira, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho e consequência deste.

CLÁUSULA 67 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, devendo ser entregue em até 5 (cinco) dias após a ausência do empregado.

Parágrafo Único: As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS, e no caso de acidentes de trabalho, preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 68 - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Para o adequado planejamento e programação de enfermagem as instituições e serviços de saúde ficam obrigados a garantir o adequado dimensionamento de pessoal de enfermagem, de acordo com a regulamentação do Conselho Federal de Enfermagem, para uma prestação de assistência de enfermagem adequada e segura;

CLÁUSULA 69 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

A Faculdade das empresas concederem, quinzenal e automaticamente, adiantamento de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do salário base dos enfermeiros e enfermeiras.

CLÁUSULA 70 - ADICIONAL DE RISCO DE INTEGRIDADE

Aos enfermeiros e enfermeiras que possuem especialização e estiverem alocados nas alas previstas no parágrafo único, será assegurado o pagamento de um adicional de 20% (cinte por cento) sobre o salário nominal.

Parágrafo único: Alas para percepção do adicional: UTI; Semi-intensiva, Hemodinâmica; Hemodiálise; Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Centro de Material Central de Esterilização em Óxido de Etileno e Raios Gama; Quimioterapias; Enfermarias específicas em Oncologia; Neonatologia; Centro Obstétrico; Radiologia, Psiquiatria.

CLÁUSULA 71 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em qualquer substituição interna, de um Enfermeiro e/ou Enfermeira por outro (a), o (a) substituto (a) deverá receber o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar essa substituição.

CLÁUSULA 72 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada 02 (dois) anos de efetivo trabalho do (a) enfermeiro (a) para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento), limitado ao máximo de 10% (dez por cento), o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento.

CLÁUSULA 73 - ACOMODAÇÕES CONDIGNAS

A Entidade empregadora deverá oferecer acomodações condignas de higiene e saúde, bem como Sala de Descompressão que servirá para descanso dos Enfermeiros e das Enfermeiras nos intervalos intrajornada, devendo ser um ambiente confortável que proporcione o desligamento das atividades de rotina.

CLÁUSULA 74 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

O empregador se obriga a entregar aos Enfermeiros e Enfermeiras demissionários, na ocasião de sua rescisão, contratual, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, ou quando solicitado pelo Enfermeiro.

CLÁUSULA 75 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórias, convocados pela empresa, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, de acordo com a NR-32. Caso não haja condições de viabilidade, se o período de participação nos mesmos ultrapassar o período da jornada de trabalho será

considerado como trabalho extraordinário, só podendo ocorrer esporadicamente e com a concordância do trabalhador.

Parágrafo Único: A empresa que possuir em seu quadro de empregados 10 (dez) ou mais Enfermeiros deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre, curso de capacitação e treinamento com temática específica da Enfermagem, sobre coordenação do Responsável Técnico, com sugestões dos Enfermeiros, com participação efetiva do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 76 - ABONO FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do enfermeiro e enfermeira que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão do atestado ou declaração de acompanhante.

CLÁUSULA 77 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador deverá conceder abono de faltas aos enfermeiros e enfermeiras estudantes (pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado, MBA etc.), nos dias de exames escolares, mediante previa comunicação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo período.

CLÁUSULA 78 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As enfermeiras acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 1 (um) dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar à entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 79 - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os enfermeiros acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de 1 (um) dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 80 – FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Não serão aceitas contratações de enfermeiros ou enfermeiras, através de Cooperativas, RPA (Recibo de Profissional Autônomo), Pessoa Jurídica ou qualquer outra relação de trabalho informal.

CLÁUSULA 81 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 82 - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO

Quando da admissão do Enfermeiro, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum Enfermeiro poderá ser admitido sem antes receber uma cópia digital ou impressa do referido regimento.

Parágrafo 1º: Nenhum Enfermeiro será punido por descumprimento ao regimento se não houver prova cabal de seu conhecimento;

Parágrafo 2º: Os empregadores terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para instituir seu regimento interno.

CLÁUSULA 83 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representante da categoria dos Enfermeiros e Enfermeiras na base territorial do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Nas empresas com mais de **30 (trinta)** Enfermeiros e Enfermeiras é assegurado a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e parágrafos da CLT

CLÁUSULA 84 - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIROS

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus Enfermeiros, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA 85 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Fica assegurado o direito de afastamento de até 2 (dois) enfermeiro por empresa, para desempenho de mandato sindical, considerando-se referido período como licença remunerada.

Parágrafo Único: Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 86 - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA REUNIÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até **08 (oito) dias por ano**, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR's, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo Sindicato Profissional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 87 - GARANTIA DE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

Parágrafo 1º: O dirigente sindical poderá se fazer acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se á Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo 2º: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária

CLÁUSULA 88 - ACORDO SEM ANUÊNCIA DO SINDICATO

Fica estabelecido que os acordos celebrados entre enfermeiros (as) e empregadores só terão validade, desde que celebrados com a assistência do Sindicato Profissional, quando a norma legal assim o exigir, respeitando o artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo Enfermeiro(a) e, na falta deste, por meio da Justiça do Trabalho ou pelo Tribunal Arbitral de São Paulo

CLÁUSULA 89 - HOMOLOGACÕES:

As rescisões contratuais dos enfermeiros e enfermeiras serão homologadas no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo (SEESP) ou em suas Subsedes.

Parágrafo Único: O descumprimento desta cláusula obriga o empregador a indenizar parte prejudicada no valor de 01 (um) salário contratual, sem prejuízo do estipulado no artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 90 - GARANTIAS GERAIS:

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 91 - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 92 - ABRANGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho estende-se a todos os profissionais enfermeiros de nível universitário empregados, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Enfermagem, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão.

CLÁUSULA 93 - DATA-BASE:

Data-Base da categoria para fins de negociação é 1º de setembro.

CLÁUSULA 94 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 01 de setembro de 2021 e término em 31 de agosto de 2022, para todas as cláusulas.



SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ELAINE APARECIDA LEONI
PRESIDENTA

SEDE SÃO PAULO

RUA JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO, 33 – VILA MARIANA

CEP 04138-001 | (11) 2858-9500 – (11) 9 8909-4104

SUBSEDE TAUBATÉ

RUA SILVA JARDIM, 366

CEP 12030-090 | (12) 3631-4485

SUBSEDE MOGI DAS CRUZES

RUA PROFA. LEONOR DE OLIVEIRA

MELLO, 82 - CEP 08730-140 | (11) 4722-

7698

SUBSEDE CAMPINAS

RUA BARÃO DE JAGUARÁ, 655

- SALA 607 CEP 13015-001

(19) 3236-1381



Filado a: 

www.seesp.com.br | presidencia@seesp.com.br